

PORTARIA Nº 002/2026
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Estabelece Diretrizes Operacionais para a organização e funcionamento das Horas Trabalho Pedagógico dos professores, em efetivo exercício, em sala de aula, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Wagner, Bahia”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WAGNER, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), na qual, a educação tem, como finalidade, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; e estabelece que os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive, nos termos dos Estatutos e dos Planos de Cargos e Carreira do Magistério Público, dentre outros, o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.738/2008, ao dizer que, para efetiva valorização do profissional da educação e, conseqüentemente melhoria nas Redes de Ensino, estabelece, além do piso nacional do magistério, a jornada de trabalho a ser exercida pelo profissional com atividades de interação com os estudantes e para o desenvolvimento de outras atividades pedagógicas, essenciais para o bom desenvolvimento escolar, como o planejamento e o preparo dos docentes para a sala de aula.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 139/2011 de 30 de Novembro de 2011, que institui o novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimento de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a Meta 7 do Plano Municipal de Educação - PME que determina o fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para as médias nacionais para educação.

CONSIDERANDO a Meta 15 do Plano Municipal de Educação - PME que busca garantir, em regime de colaboração, política de formação dos profissionais da educação.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os espaços e tempos para formar os profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino, com relação ao Referencial Curricular da Rede Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Diretrizes Operacionais para a organização e funcionamento da Hora de Trabalho Pedagógico, em efetivo exercício em sala de aula, nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Wagner.

Art. 2º. São objetivos das Horas de Trabalho Pedagógico na Rede Pública Municipal de Ensino de Wagner:

- I -** Promover a reflexão contínua da prática pedagógica;
- II -** Articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola, visando a melhoria do processo ensino aprendizagem;
- III -** Refletir e discutir sobre os dados de desempenho dos estudantes, identificando as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de abandono, evasão e reprovação;
- IV -** Planejar, acompanhar, avaliar e replanejar de forma sistêmica, individual e coletiva, os processos de ensino e aprendizagem;
- V -** Favorecer o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas;
- VI -** Promover o estudo, a reflexão e o desenvolvimento individual e coletivo da equipe docente;
- VII -** Construir, atualizar e implementar o projeto político pedagógico da escola;
- VIII -** Elaborar em consonância com a equipe pedagógica planos de ensino, planos de ação e rotinas de trabalho da sala de aula.
- IX -** Corrigir, tabular e monitorar os dados oriundos das ações propostas da rede ou via plataformas digitais;
- X -** Manter organizados e devidamente preenchidos os diários de classe.

Art. 3º. Conforme a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para composição da jornada de trabalho do professor, será respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.

Art. 4º. Para efeitos desta Portaria, as Horas de Trabalho de Pedagógico é o tempo reservado para estudo, formações, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, que correspondem a 1/3 (um terço) conforme Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 5º. O tempo, destinado às Horas de Trabalho de Pedagógico, deve contemplar as atividades coletivas, desenvolvidas no próprio local de trabalho e/ou em

outros espaços, definidos pela Secretaria Municipal de Educação e fazem parte da composição da jornada de trabalho dos professores.

Art. 6º. As atividades previstas para serem desenvolvidas nas Horas de Trabalho de Pedagógico constituem espaços de reflexão individual e coletiva dos professores, constante aos processos de ensino e de aprendizagem, com intuito de planejar e replanejar, propondo ação interventora para melhoria da qualidade social da educação.

Art. 7º. Para o desenvolvimento das Horas de Trabalho de Pedagógico, a ser realizada na Unidade de Ensino, ou em outro espaço institucional, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação e da escola, apresenta-se, entre outras atividades:

I - Formação Geral: realizada pela equipe de Formação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Formação Específica: para grupos de docentes das mesmas áreas ou componentes curriculares, realizado em polos de formação com temas específicos para qualificação e aperfeiçoamento da prática pedagógica;

III - Grupos de estudos e socialização de práticas: espaço de estudo e atualização de práticas, a ser desenvolvida na Unidade de Ensino, por grupos de professores, para estudo da formação específica, socialização e planejamento de estratégias de aplicabilidade em sua sala de aula de modo a atender as demandas e particularidades da aprendizagem dos estudantes;

IV - Planejamento e replanejamento de ações e projetos: espaço de planejamento e avaliação coletiva das ações estratégicas e projetos da escola;

V - Devolutivas pedagógicas: espaço reservado para acompanhamento e devolutivas acerca do planejamento do docente;

VI - Elaboração de instrumentos e diagnósticos avaliativos: grupo de trabalho para organização e sistematização dos processos avaliativos: elaboração de simulados, organização dos resultados e diagnósticos de turmas;

VII - Conselhos de Classe: espaço para análise coletiva dos resultados de desempenho e avanços dos estudantes, tomada de decisão e planejamento de ações estratégicas para alcance das metas estabelecidas;

VIII - Plantões pedagógicos ou reuniões de pais: espaços de devolutiva aos pais sobre o desempenho, avanços e dificuldades dos estudantes em sua jornada;

IX - Atualização dos documentos institucionais (Projeto Político Pedagógico-PPP, Regimento Interno, Plano de Ação, Plano de Formação Local etc.) espaço reservado para estudos, aprofundamentos, avaliação das ações realizadas e atualização dos documentos norteadores da escola.

X - Atendimento aos pais, mediante disponibilidade e possibilidade dos profissionais.

Art. 8º. O controle do efetivo cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico é responsabilidade dos Gestores Escolares (Diretores e Coordenadores), em parceria com a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Para execução das Horas de Trabalho de Pedagógico, é responsabilidade ao Diretor Escolar:

- I - Orientar os servidores, para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
- II - Garantir o cumprimento das Horas de Trabalho de Pedagógico;
- III - Garantir o horário e o espaço para as reuniões e atividades;
- IV - Verificar e validar o registro de frequência das Horas de Trabalho de Pedagógico;
- V - Planejar e organizar, em conjunto com os demais membros da equipe Gestora, as atividades de estudos e/ou reuniões inerentes ao trabalho docente;
- VI - Convocar e organizar atendimento aos pais dos alunos, conforme disponibilidade da instituição e dos profissionais responsáveis

Parágrafo Único: A Gestão Escolar, em caráter excepcional e mediante comprovação da necessidade pedagógica, poderá convocar os docentes regidos pela Lei Complementar nº 139/2011 que estiverem em Horas de Trabalho de Pedagógico, para exercerem as Atividades de interação com os alunos na unidade escolar com condições de reposição posteriormente.

Art. 10. Para execução das Horas de Trabalho Pedagógico, é responsabilidade do Coordenador Pedagógico:

- I - Orientar as ações pedagógicas, relativas à formação continuada na Unidade de Ensino, planejando e executando-as com os demais membros da equipe gestora;
- II - Elaborar, organizar e acompanhar as atividades de estudos, com base nas necessidades apresentadas pelos diagnósticos do Plano de Ação da instituição de ensino e pelo cotidiano da realidade escolar;
- III - Promover e articular grupos de estudos, socialização e atualização de práticas para reflexão e aprofundamento de temas relativos às formações;
- IV - Analisar os dados de desempenho dos estudantes, em parceria com o Diretor, auxiliando no desenvolvimento das atividades de preparação;
- V - Buscar estratégias e metodologias ativas para poder contribuir e enriquecer o repertório dos professores em sala de aula;
- VI - Acompanhar e orientar o desenvolvimento do currículo na escola, garantindo os direitos de aprendizagem dos estudantes;
- VII - Analisar planos de aula e dar devolutiva aos professores;
- VIII - Assessorar os professores na estruturação de planos de aula;
- IX - Realizar observações de aulas e dar devolutivas formativas aos professores, previamente discutidas com o supervisor pedagógico e ou diretor pedagógico;

X - Estimular e mediar a construção de Planos de intervenção pedagógicas para os estudantes com baixo desempenho;

XI - Organizar e acompanhar, em parceria com o Diretor Escolar o cumprimento das Horas de Trabalho de Pedagógico.

Art. 11. Para execução das Horas de Trabalho Pedagógico, é responsabilidade do Professor:

I - Fazer uso das Horas de Trabalho de Pedagógico para planejar, pesquisar, organizar e registrar o trabalho pedagógico desenvolvido junto aos estudantes, na Unidade Escolar ou em Local definido pelo Secretaria Municipal de Educação;

II - Participar dos Conselhos de Classes Trimestrais e Conselho de Classe Final;

III - Cumprir os horários das Horas de Trabalho Pedagógico organizados pela Unidade de ensino e Secretaria Municipal de Educação;

IV - Participar dos cursos de Formação Continuada oferecidos pela Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação;

V - Planejar ações e intervenções com base no diagnóstico da realidade escolar, tendo como subsídios o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, o Regimento Escolar e o Plano de Ação da instituição de ensino;

VI - Participar dos momentos coletivos de estudos, socialização e atualização de práticas pedagógicas;

VII - Participar de grupos disciplinares e interdisciplinares de professores, objetivando o planejamento, elaboração, desenvolvimento e avaliação das ações estratégicas do Plano de Ação da unidade de ensino;

VIII - Atender os pais para tratar de assuntos de interesse do aluno, dentro da sua disponibilidade.

§1º. Nos casos em que o Professor(a) atue em duas Escolas diferentes na Rede Municipal, a participação nos Conselhos de Classes deverá ser articulada entre a Gestão Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Nos casos em que o professor estiver no dia de complementação de Horas de Trabalho Pedagógico fora a Unidade Escolar e neste respectivo dia estiver agendado Conselho de Classe, o mesmo deve participar integralmente do Conselho de Classe em local definido pela Secretaria de Educação.

§3º. Os professores que atuam no turno noturno realizarão suas Horas de Atividades Pedagógicas no turno correspondente e as completarão no turno diurno mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação.

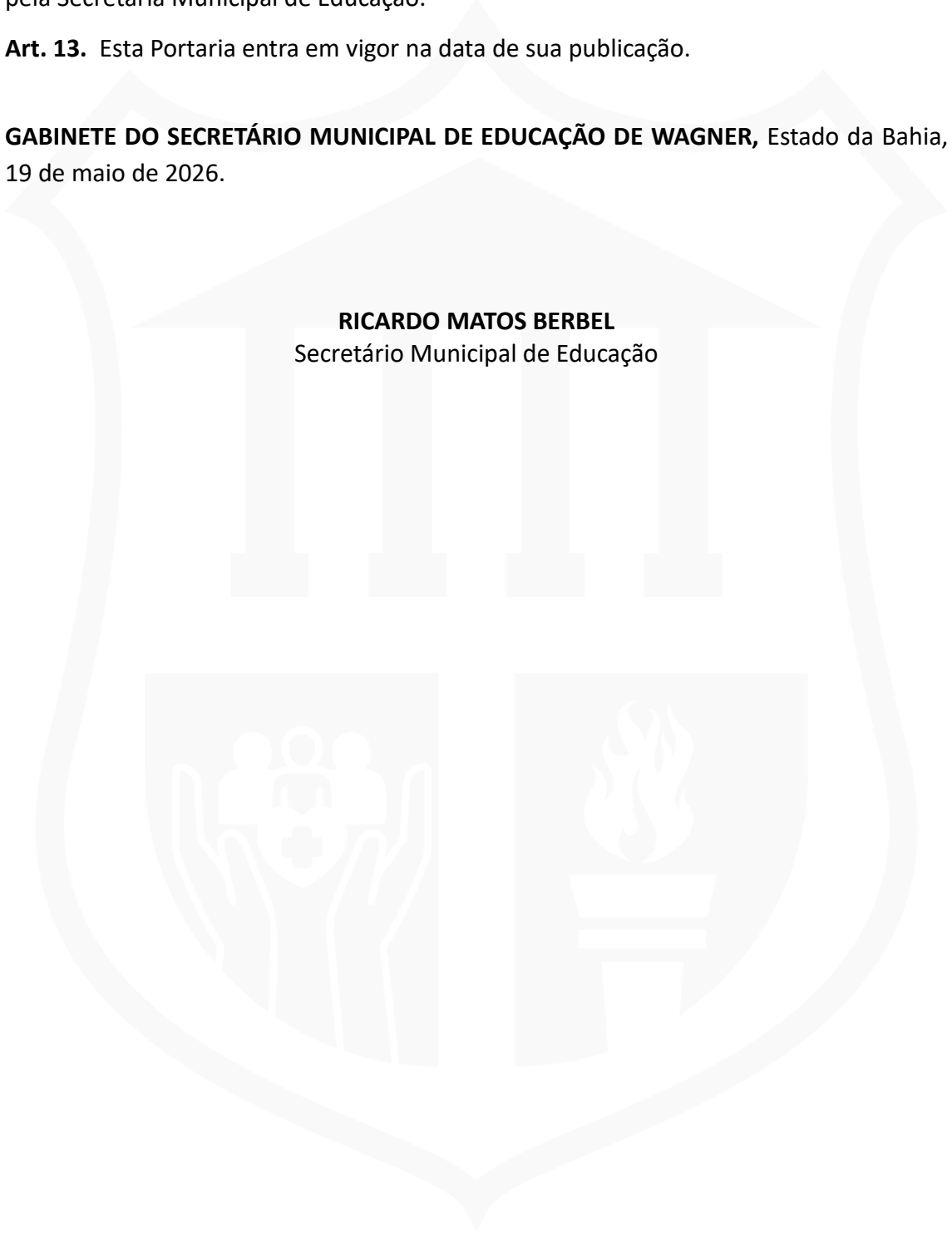
§4º. Quando houver atividades de caráter coletivo, e a participação do Professor que estiver em Horas de Trabalho Pedagógico for necessária, o mesmo deverá exercer estas atividades propostas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, realizando a

interação com os alunos na Unidade Escolar ou outro local, com condições de reposição posteriormente.

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas, nesta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WAGNER, Estado da Bahia,
19 de maio de 2026.



RICARDO MATOS BERBEL
Secretário Municipal de Educação